



## **DIÁRIO OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

<b>ANO: 2021</b>	<b>MÊS: NOVEMBRO</b>	<b>NÚMERO: 1817</b>
------------------	----------------------	---------------------

**Itapororoca – Quarta – feira 03 de Novembro de 2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 604/2021**

**Em, 03 de Novembro de 2021.**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A  
PROMOVER CAMPANHA DE ESCLARECIMENTOS  
PARA DEFESA DO MEIO AMBIENTE.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - A presente Lei autoriza a Prefeitura Municipal a institucionalizar, através da mídia, a título de prestação de serviço e utilidade pública, campanha intensiva no sentido de esclarecer a população na preservação do meio ambiente.**

**Art. 2º – A campanha objetivará a conscientização da população para os seguintes itens:**

- ✓ **RACIONALIZAÇÃO** do uso de água, com seu consumo rescrito às atividades obrigatórias, sem desperdícios e com conserto de vazamentos, face ao iminente perigo de diminuição ou falta deste elemento vital;
- ✓ **DIVULGAÇÃO** de dados sobre impactos ao meio ambiente causados por atos de agressão à fauna e à flora;
- ✓ **RECICLAGEM** de lixo doméstico, comercial e industrial, com separação de detritos sólidos para reaproveitamento e prevenção de que os mesmos não sejam jogados em lagos, rios ou matas;
- ✓ **IDENTIFICAÇÃO** de empresas e veículos causadores de poluição por vazamento de líquido tóxicos em rios e escamentos com defeitos, para as devidas providências e punição administrativa em caso de reincidência;



## **DIÁRIO OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978**

**ANO: 2021**

**MÊS: NOVEMBRO**

**NÚMERO: 1817**

**Itapororoca – Quarta – feira 03 de Novembro de 2021**

- ✓ PLANTIO intensivo de arvores em praças e ruas da cidade e incentivo à reposição das mesmas quando derrubadas obrigatoriamente;
- ✓ ADOÇÃO de todas as questões recomendadas para o desenvolvimento sustentável;
- ✓ DENUNCIAS aos órgãos que cuidam do meio ambiente.

**Art. 3º** – Para a consecução dos objetivos declarados nos artigos anteriores, o Chefe do Poder Executivo celebrará convênios com os meios de comunicação, a título de campanha institucional de prestação de serviços e utilidade pública, para a sua divulgação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, para suas finalidades, a presente Lei.

**Art. 5º** - Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportados por doação orçamentária própria ou suplementada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**Elissandra Maria Conceição De Brito**  
Prefeita Constitucional